

LEI Nº 1672/2013, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui a Semana do Bebê no Município de Cascavel, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -- Fica instituída a Semana do Bebê de Cascavel, a ser realizada no mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - As comemorações da Semana Municipal do Bebê, de que trata essa Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - As atividades alusivas à Semana Municipal do Bebê serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas bem como doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão reguladas pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizeram parte de sua organização.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2013.



FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

